

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 674/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 190/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Município de Maringá, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso ao município de Maringá, da quadra 01-A, de área de 2.638,72m<sup>2</sup>, referente a parte do imóvel registrado sob a Matrícula nº 81.882 do Registro de Imóveis da Comarca da Maringá, com área de 13.276,00m<sup>2</sup>, localizado na Avenida 19 de Dezembro nº 08, Zona 6 em Maringá.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI José Gerardo Braga.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei a terceiros

**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19015.808.5607CessaoMaringa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/11/2021 17:21.

Inserido ao protocolo **15.808.560-7** por: **Giselle Farias Costa** em: 22/11/2021 13:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7c7ef610a276421b0c6e9287bc666a7**.

MENSAGEM Nº 190/2021

Curitiba, 22 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso ao município de Maringá, da quadra 01-A, de área de 2.638,72m<sup>2</sup>, referente a parte do imóvel registrado sob a Matrícula nº 81.882 do Registro de Imóveis da Comarca da Maringá, com área de 13.276,00m<sup>2</sup>.

O referido imóvel será destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI José Gerardo Braga.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

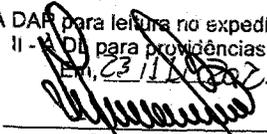
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 15.808.560-7

I - À DAJ para leitura no expediente.  
II - À DJ para providências.  
Em 23/11/2021  
  
Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Selette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1956/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 674/2021** - Mensagem nº 190/2021.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1956** e o código CRC **1B6F3C7F7C0C0AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1977/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 21:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1977** e o código CRC **1F6E3A7A7A1B2EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1260/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1260** e o código CRC **1A6B3C7E7C7F3DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 590/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 674/2021

Projeto de Lei nº 674/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 190/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao município de Maringá, do imóvel que especifica.

**EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 190/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de Maringá, do imóvel que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

**Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

**I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei tem por objeto a cessão de imóvel ao município de Maringá, para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil — CMEI José Gerardo Braga.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



---

**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **590** e o código CRC **1B6D3B8E2E9E7DC**

# REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DE MARINGÁ

**Francisco Emílio Ribeiro Planas**  
REGISTRADOR - CPF: 086.415.818-12

MATRÍCULA  
-81.882-

MATRÍCULA  
-81.882-

DATA  
-25.09.2007-

Fls.  
-01-

RUBRICA  
*M.*

## LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Quadra de terras sob nº.01(um), com a área de 13.276,00 metros quadrados, situada na Zona 06, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: -"DIVIDE-SE: Com a Avenida 19 de Dezembro no rumo SE 10903' numa frente de 83,36 metros; com a Rua Guarani no rumo SO 72922' na distância de 155,50 metros; com a Rua Santa Joaquina / de Vedruna no rumo NO 17938' na largura de 82,46 metros; e finalmente com a Rua Caramuru no / rumo NE 72922' numa extensão de 166,50 metros". **PROPRIETÁRIA:- FUNDEPAR - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR. **Registro Anterior:-** Transcrição nº. 12.700, livro 3-L de 10.09.1971, deste Registro de Imóveis. O Registrador:- *Maria de Souza Rodrigues Barbosa-Escrevente*

**R.1/81.882.** PRENOTAÇÃO Nº.278.954 de 05/09/2013. **TRANSFERÊNCIA.** Conforme Ofício nº.291/13, expedido pela Chefe do Núcleo Regional de Educação de Maringá da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Maria Inês Teixeira Barbosa, em 19 de setembro de 2013, arquivados sob nº.02, pasta 625, de acordo com a Lei nº.9.663/91, de 16.07.1991, publicada no Diário Oficial em 16.07.1991 e Decreto nº.1776/92 de 03.11.1992, publicada no Diário Oficial em 19.11.1992, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, foi transformada em entidade autárquica, tendo o imóvel objeto desta matrícula, transferido ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR. Conforme Dispõe o Artigo 7º, inciso I, Lei 8.485 de 03.06.1987, e força do Artigo 2º, lei 9.663 de 16.07.1991. Imune do ITCMD conforme Artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, bem como isento do FUNREJUS conforme Instrução Normativa nº.01, item 21. Emitida a DOI. Dou fé. Maringá, 03 de outubro de 2013. **Emolumentos:-** Nihil.j. O Registrador:- *Bel. Edmar Belmont - Escrevente*

**R.2/81.882.** PRENOTAÇÃO Nº.278.954 de 05/09/2013. **TRANSFERÊNCIA.** Conforme Ofício nº.291/13, expedido pela Chefe do Núcleo Regional de Educação de Maringá da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Maria Inês Teixeira Barbosa, em 19 de setembro de 2013, acompanhado da cópia da Lei nº.15.466/2007, publicada no Diário Oficial em 31.07.2007, e Lei nº.15.604/2007 de 15.08.2007, publicada no Diário Oficial em 16.08.2007, arquivados sob nº.02 pasta 625, para constar a Extinção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, tendo o imóvel objeto desta matrícula, Incorporado ao ESTADO DO PARANÁ. De conformidade com o Artigo 10, § único, inciso I, Lei 15.466/2007 e Artigo 1º, inciso I lei 15.604/2007. Imune do ITCMD conforme Artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, bem como isento do FUNREJUS conforme Instrução Normativa nº.01, item 21. Emitida a DOI. Dou fé. Maringá, 03 de outubro de 2013. **Emolumentos:-** Nihil.j. O Registrador:- *Bel. Edmar Belmont - Escrevente*

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
hc5xY.rTKvM.HVEAr  
Controle:  
jWwV4.VQojm  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
MARINGÁ-PARANÁ  
CERTIFICADO, e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Ofício. Certifico mais, que o imóvel objeto desta certidão acha-se LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS, não constando registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias. Maringá, 17 de Junho de 2016.

**Emolumentos**  
Certidão: R\$ 15,54  
Funarpen: R\$ 4,40  
Funrejus: R\$ 3,88  
Total: R\$ 23,82

*Renata Rodrigues Vitti Carlos*  
O Registrador  
RENATA RODRIGUES VITTI CARLOS  
ESCREVENTE  
PORT. 014/2014

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS  
REGISTRADOR CPF 086 415 818-12  
Bel. MARIA AMELIA RIBEIRO PLANAS Substituta  
- ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
MARIA ELIANA FERREIRA JACOVOS  
RENATA RODRIGUES VITTI CARLOS  
OLGA REGINA DA SILVA GERONDI  
Bel. MIRALVA SOUZA DE JESUS  
Bel. EDMAR BELMONT  
COM DE MARINGÁ - PR

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2.º Ofício

Maringá - Pr.

Dr. Milton Ribeiro Menezes  
Titular Vitalício - CPF. 00236619  
Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes  
Chefe Substituto - CPF. 01344809

*Visto*

Livro 3-O nº 125

Folhas nº 068

CERTIFICADO - que no Livro 3-O, de Transcrição das Transcrições, foi feita, hoje, sob nº12.125 a transcrição do seguinte teor:

Transcrição:--Segunda, de Maringá.--

Denominação:-- Rua Visconde de Macar, nesta cidade.

Características e confrontações:-- Datas nºs 1, 2, 31 à 34 (um, dois, trinta e um a trinta e quatro), com a área total de 4.323,30m<sup>2</sup>, situadas na quadra 6ª (seisenta e oito), da Zona 4 (quatro), desta cidade, compreendidas conjuntamente dentro das seguintes divisões, metragem e confrontações: "Dividem-se: com a rua Visconde de Macar no raio 176,00 metros, numa frente de 77,61 metros; com a data nº20 no raio SE 15814' 50" na distância de 47,00 metros; com parte da data nº10 e com as datas nºs 9, 1, 7 e 6 no raio = 223,00 metros, com 63,73 metros; com as datas nºs 5, 4 e 3 no raio NE 77424' com 37,92 metros e, finalmente, com a rua Tupã no raio NE 12938' numa extensão de 47,68 metros, numa extensão de 47,18 metros. Sendo as datas mencionadas pertencentes à quadra 6ª, da Zona 4, desta cidade". Origem: transcrição nº2796, do Registro Imobiliário da Comarca do 1º Juiz, deste Estado.--

Adquirente:-- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Excmo. Sr. Governador, Sr. Franco Mattos Junior, brasileiro, casado, residente na Capital deste Estado, à Av. 7 de Setembro, 4437, portador da Céd. de Identidade 100.676-47 e do C.I.C. 000.136.009 esta por sua vez representado por seu procurador subdelegado, Sr. Lucio Antonio Thomas, brasileiro, casado, org.º civil, portador da C.I. nº209.985-47 e do C.I.C. 002.714.549, conforme consta da escritura.--

Transmitente:-- COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, com sede na Capital do Est. do Paraná, à rua São Bento, 529, 8ª andar, inscrita no C.C.R./T. sob nº51.082.962/0001.--

Título:-- Doação com cláusula de reversão ao domínio da Condora e o do título:--Escritura pública, lavrada nas notas do 2º Juiz local, em 12-11-75, do fls. 104, do Livro 176-T.--

Valor:-- R\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), (Isento do pagamento de imposto Transmissão "Inter-Vivos", consequente art. 19º, Item III, letra "A", conforme guia nº3.278, exp. pela Ex. do Juiz Estadual local).--

Condições:--As do título. Obs.: fia: org. sob nº51/36, a cont. definitiva do 1º Of. Reg. Imobiliário local.

O referido é verdade e dou fé.  
Maringá,

15 DEZ. 1975

Documento emitido às 13:45:34. CERTIDÃO

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
zHhZh.s7X5v.f6Umr  
Controle:  
fnT8a.OYKQf  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da transcrição n. 12.125 do livro 3-O deste Serviço, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015/73. Certifico mais que no imóvel objeto desta transcrição existe Cláusula de Reversão, inscrita sob n. 1.765 do livro 4-D, cuja certidão segue anexa.

O referido é verdade e dou fé.  
Maringá, 30 de janeiro de 2018.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[www.cri.org.br/confirmaAutenticidade](http://www.cri.org.br/confirmaAutenticidade) o CNS: 08.529-0  
e o código de verificação do documento: J87NN8  
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República  
Casa Civil  
Módulo Provisória Nº  
2.200.2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente  
ADRIANA DE OLIVEIRA CARNIEL  
CPF: 05603461900 - 30/01/2018



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2224/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 674/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 30 de novembro de 2021

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2224** e o código CRC **1D6F3D8C3A0B8CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1415/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 19:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1415** e o código CRC **1D6C3D8B3F0C9BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 646/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 674/2021

**Autor: Governador do Estado do Paraná**

**Mensagem: nº 190/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 190/2021, autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Município de Maringá, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 674/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o presente projeto tem por objeto a cessão de imóvel ao município de Maringá, para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil — CMEI José Gerardo Braga.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

**Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.**

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

**Deputado Estadual GALO**

Relator



**DEPUTADO GALO**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **646** e o  
código CRC **1D6F3B8B8B0A2DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2386/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 674/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2386** e o código CRC **1C6B3E8F8D2E2BB**